



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 56, DE 17 DE JANEIRO
DE 2.008.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER E ADQUIRIR IMÓVEL EM DOAÇÃO, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JAYME LEONEL ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SBER que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e receber em doação o imóvel de propriedade do Sr. José Onério da Silva e sua mulher Carmelita Negrão Teixeira da Silva, localizado neste município de Santa Cruz da Esperança, necessário para a construção do centro de convivência do idoso de Santa Cruz da Esperança, o Imóvel – Terreno 01, a saber: *“Um Terreno urbano sem benfeitorias, situado de frente para o prolongamento da Rua Horácio Roberto Nascimento, distante 6,00 metros da esquina com a Rua Nicanor Fernandes Leão, lado ímpar da numeração e de forma irregular medindo 39,23 metros de frente, aos fundos mede 34,73 metros, a direita do observador de quem da rua olha para o imóvel mede 22,68 metros, a esquerda mede 32,00 metros, confrontando a direita com o terreno 02, a esquerda com Antônio Carlos Carneiro e aos fundos com terreno de Maria Helena Pedro, Espólio de Joaquim A. Ferreira, Rita S. Freiria e Vitor M. do Carmo, perfazendo*



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

assim uma área de 1.000,00 metros quadrados", conforme mapa e memorial descritivo das áreas, que compõem o anexo I, que passam a fazer parte integrante deste projeto.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente aquisição é matriculado sob o n.º7027, no livro n.º02, de Registro Geral, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cajuru/SP.

Artigo 2º. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º. O imóvel descrito no artigo 1º dessa lei complementar adquirido mediante doação, destina-se à Implantação e construção do Cento de Convivência do Idoso de Santa Cruz da Esperança.

Artigo 4º. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança se obrigará, apenas arcando exclusivamente com a Escritura de Doação.

Artigo 5º. A parte doadora responde pela evicção do imóvel, devendo adquiri-lo e doá-lo novamente à Prefeitura Municipal se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a municipalidade.

Artigo 6º. A parte doadora fornecerá à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidas antes e após a Escritura de Doação do terreno, inclusive as Certidões necessárias, como Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal e Certidão do FGTS, tudo para efeito do respectivo registro.

Artigo 7º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 8º. Enquanto estiverem no domínio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, o bem imóvel, fica isento de tributos municipais.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 17 de janeiro de 2008.

JAYMEL LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Assessor Administrativo